

accusador e pela segunda vez encorreado também na dita pena, na qual os almota cois da cidade e de Vila nova os poderao condenar e executar sem appellação nem agravo, posto que a Veremno de fazer ahi não caiba em sua alcada, e a terceira vez que forem compremidos nos ditos contratos e conlujos os Almota cois remeterao os autos ao Juiz de fora da dita cidade ou a quem seu cargo servir o qual os condenará na mesma pena de vinte cruzados sem a coutes e que não seiaõ mais admitidos a andarem na passagem, e pelas sentenças que nesta forma se derem fará o dito Juiz de fora fazer execução sem appellação nem agravo posto que não caiba em sua alcada porque pera Jsho Ra dou e concedo,

E Para que todos os Barqueiros que servirem na dita passagem seiaõ tam diligentes como comuem E por bem que não aia entre elles vez nem repartição de horas tempos ou mares e que os passageiros se possaõ livre mente embarquar onde e com quem quizerem e Res parecer que os passaraõ mais á sua vontade,

E Porque a experiencia tem mostrado que os Barqueiros se escondem e tirao os remos dos Barcos pera toherem o remedio da passarem á fim de os passageiros se darem oq elles

quiserem por não esperarem, e buscão esta e ou-
tras Inuencões empreuizos e dano do povo, Si
por bem que nenhum barg^o possa tirar das barcas
remos de dia sob pena de mil rs que pagará qual
quer que nisto for comprehendido applicados pela dita
maneira, E o pagador que não achar barqueiro que o
passe poderá passar por si no barquo que achar
despejado sem pagar cousa alguma nem se ser da-
do em culpa.

As barcas e Barcos que na dita passarem servirão
serão muito bons e muito bem calafetados de maneira
que não fação agoa, E mando ao ouuido de Vila
nova e almotaceis de Gajá que tenham particular
cuidado de ver os ditos barcos, e achando nelles
algua destas faltas o brigarão e condebragando os do-
nos e barqueiros delles com pena de mil rs applica-
dos na forma acima dita que logo os con certem
e não usem delles na dita passagem ate serem con-
certados e tornados a ver para poderem servir

E Para que não possa auer differencas nem em-
gano nos preços do que os ditos Barqueiros são
de leuar pela gente e cousas que passarem, Si por
bem que se cumpra a cerqua d'isto o que a diuina
nesta aluara se contém.

Leuarão os Barqueiros de cada pessoa que passarem
ou seia em barco ou em barqua Inda que a dita pessoa

Leue qual quer carga ou peso na cabeça ou ás costas como sempre se costuma meo real que sad tres ceitis.

E de cada caualgadura tres rs E da que for carregada quatro rs. E o dono da caualgadura não pagará de sua pessoa coisa alguma.

E de carga de mercadoria sem besta tres rs —

Leuando de cada Boi ou besta branca tres rs e de carneiro chibato cabra ou porco meo real.

De hum carro vazio com bois oito rs e vazio sem bois tres rs, e de carro carregado de quaiquer cousas que seião com bois dez rs, e os donos dos bois ou carro ou das cousas que forem nelle não pagará coisa alguma de sua pessoa.

De hum carro de palha ou de qual quer outro volume seis rs — e de qual quer outra coisa quatro rs —

E de cada feixe de arcos hum real e levando o a bordo dos navios ou de Vila noua pera Miragaya como passar dos muros abaixo pela detença que fazem poderão levar real e meo por cada feixe.

E de cada pipa cheia de Eua pera a outra banda seters, e levando a bordo de qual quer navio sendo ate quatro pipas oito rs por cada Eua

Essendo mais a cinco rs por pipa, e da que for
Vazia dois rs e de pipa batida um real.

Leuara' um barqueiro com sua barqua por um
dia pera cima ou pera baixo do Rio ou Indo a
bordo dos Navios oito Vintes, e isto se em tem-
pera a sudando os donos das mercadorias a gover-
nar a barqua, e levando o barq^{to} homem seu que
o ajuze leuara' dozeentos rs por tudo, e auendo de
auer de tenca de um dia em carregar arcos ou
pipas ou qual quer outra coisa de cuiro prece-
te limitado nesta prouisaõ o que os barqueiros
leuando por cada coisa ficara' na escolha da pes-
soa que for a mercadoria pagar o prece de cada peça
por si ou dar os dozeentos rs Junto por dia ao bar-
queiro.

Os donos ou barqueiros dos barcos leuando por
dia cem rs, e da ribeira pera macarelos dois
rs por cada pessoa com seu facho na cabeça ou às
costas e ate San Joao tres rs, e dando sua
pessoa um Vintem ou fazendo-se a contra de
Vintes as pessoas que estiverem no barco o bar-
queiro as leuara' a San Joao e por quinze rs
a macarelos Indo da ribeira, e Indo de Mira-
gaya sera segundo se concertarem, e isto
naõ passando de Dez rs e por cada pessoa o q
di to he.

E tanto que qual quer Barca tiver de ta seis p^{as}.

que são oit^{os} a meo real por pessoa o barqueiro
 não esperará por mais gente, e se partirá pera
 a outra banda, e isto mesmo fará quando
 he alguém der os ditos oit^{os}, e indo com canal-
 gadura dez r^{es}.

E pela mesma m^o ^{da} passará pera a outra banda
 sem esperar por mais gente todo o barco como tiver
 seis pessoas que são tres r^{es} ou flos der qual quer pa
 comfeto as costas ou a cabeça.

E o barqueiro da passagem de Gaja tanto que na
 barqua estiverem quatro pessoas e he derem
 dous r^{es} a meo real por pessoa será obrigado a logo
 se partir ou dando flos eua só pessoa os bar-
 queiros do dito lugar de Gaja serão obrigados
 a guardar o costume antigo que neste sempre
 ouue, e a de passarem das moças de servi-
 co e criados que vem buscar meudezas á cida-
 de sem pagarem nada so pena de qual quer que
 ahi onão cumprir em correr na pena acima de clá-
 rada pela mesma m^o ^{da} aplicada.

E tanto que se a noite cerrar ate o sino de correr
 se a acabar leuaraão tudo o que acima se contem
 dobrado.

E no tempo em que ouuer cheas lemitaraão os officiais
 da camara da dita cidade aos Barq^{os} o que são
 de leuar de mais alem do que por este alvará está.

declarado, segundo as balizas que se poserem,
e porque não comuem que os passageiros se aris-
quem no dito tempo das cheas ordenarão quando
o Rio for fora da margua que nenhum barqueiro passe
posto que agente queira.

E Para que tudo o que neste se contem dos pre-
cos que na dita passaiem se ha de pagar venha
a noticia de todos, Sy por bem e mando que
se fação dous padroes e se ponhão no muro, ou
onde offuiz Vereadores e Procurador da cidade
entenderem que ficaraõ melhor, E em cada
parte nos quoaes se declararaõ de letras que
bem se possaõ ler os ditos precos, e o barqueiro que
leuar mais alguma coisa do que neste aluara e nos
ditos padroes for declarado pagará pela prim.
vez que nisto for comprehendido mil r\$, e pela segunda
dous mil r\$ e pela terceira sera a contado sem
appellacão e não consentiraõ que ande nem Use
de seu officio de Barqueiro na dita passaiem.

Os almotaçeis que servirem assi na cidade como
em Vila nova tiraraõ cada semana de uasa de
tres ate quatro tistemunhas que tenham rezão de
osaber se passaõ os ditos barg. os precos ou leuão
mais do que por este aluara Res he limitado que
possaõ levar, e achando os culpados a primeira
e segunda vez farão nelles execucao pelas ditas
penas de din. eiro sem appellacão nem agravo.
E os que acharem culpados na terceira vez reme-

terão ao Juiz de fora da dita cidade com os autos de suas culpas o qual os condenará na dita pena de acontes e que não seiaõ mais consentidos nem sirvaõ na passagem, e fará fazer execucao das sentenças que der sem appellaçaõ nem agravo posto q' não caiba em sua alcada,

E os escriptuaries da almotaçeria assi da cidade como de Vila nova terão muito particular cuidado de guardar os autos das ditas condenações, e assi o terão de darem e apresentarem ao Juiz de fora e almotaçeis os autos dos culpados, nem os reterão por algum respeito antes lhos darão com toda brevidade, e achandose que fazem o contrario dilatando os ou retendo os serão suspensos de seus officios ate minha merce? E mando ao Juiz de fora da dita cidade do Porto, e aos Vereadores Procurador e mais officiais da camara dessa que ora são e pelo tempo forem que cumprão guardem e fação inteiramente cumprir e guardar este alvara como se nelle contem, e tenão muito particular cuidado de saber se se cumpre o que por elle mando, e o fação registrar no Livro da camara, e o proprio guardar no cartorio della, E sej por bem que valha e tenha forza e vigor como se fosse carta feita em meu nome por mim a Smada sem embargo da ordenaçãõ do Segundo Livro H.º Vinte que diz que as cousas cujo effecto ouuer de durar mais de hum anno passem per cartas

passando peralvaras nao Valão, Gaspar da
bren offerz em Lisboa a quinze de Jan. de mil e
quinhentos noventa e oito, Joao da costa offerz
escrever — Rey
fica com a carta a por min a mapiopi.
Bandeira

Almotasaria

ff
fresado do aluara perçua
mg de foy m. adestalade de
estorçir a almotasaria m
dada da ditalidade

270

C DXXII

Quo Rei facit suber aos que este aluara uirem
que os mis Veradores e procuradores da cidade de - Esta o proprio no
porto que inniciara dize per sua carta que liu. 5. fol. 63 &
e Rei mensner dano que santa gloria era ao 64
tempo que mandara mndar a Polacia para o
dita cidade fora servido conceder permissao
que os ministros della pudessem tomar as
das necessarias per a Almotasaria com que os
procuradores da dita cidade e sua margem e
lugares de circumvizinhos pudessem grande ne
cessario fazer adita Almotasaria por de
sempregadores da dita Polacia que como in
tercedos Almotasaria os mantimentos e
mais cousas em muito menor preço de que cumm
mente valiam e mntes pediam mais de que annu
mister para suas casas por as impiedade exe
gencia de moderado e per mandados vnderos
que sobuana ficando com interesse, em se
diao querendo ser aditalidade abastado
de mantimentos de mar e de terra, e nao jul
tar com a alguma no terer e prazos della
foi servido mandar que nao ouisse adita
Almotasaria de semembargo da dita permissao
e que cada hu' se pporisse de necessario e de
to cumm e faze da cidade e mofusado os mo
radores della e nisto de lxx e de semembargos
da casa da suplicacao, e nisto de requerimento
e a respeito do desembargador no noel home
cor do mnt da dita Polacia do porto a que foi
dado vista delle e que tambem per seu
mandado unao dadas officiais da camara
que sobre isto fizesse o mntes e acaudo e
respeito a faze as que alicao e rezos e
a pntorao e praze extinguir e de
Almotasaria mnt per o mnt no dita

[illegible]